



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para priorizar a aplicação de recursos dos programas de eficiência energética na instalação de geração solar fotovoltaica em instituições federais de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para a priorizar a aplicação de recursos dos programas de eficiência energética na instalação de geração solar fotovoltaica em instituições federais de ensino superior.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. _____ 5º

.....

I – Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL, devendo priorizar a instalação de geração solar fotovoltaica em instituições federais de ensino superior;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É de amplo conhecimento o importante papel desempenhado pelas universidades federais no desenvolvimento científico e tecnológico do país, sendo responsáveis por grande parcela da produção científica brasileira e pela formação de profissionais qualificados nas mais diversas áreas de conhecimento.

Para que as universidades federais possam desempenhar uma função de melhor qualidade, é importante que sejam reduzidos seus custos de manutenção, para que mais recursos possam ser destinados às atividades de educação.

Uma das maiores despesas dessas instituições consiste na conta de energia elétrica. De acordo com o Ministério da Educação, o valor total pago pelas 63 universidades federais do país com energia elétrica, em 2015, atingiu R\$ 430 milhões, representando cerca de 9% dos gastos apurados.

Neste sentido, o presente projeto propõe a redução das despesas das instituições federais de ensino superior por meio da geração própria de energia, com instalação de painéis solares fotovoltaicos. Como fonte de recursos para a instalação dos painéis, entendemos o Programa de Eficiência Energética coordenado pela ANEEL ser a fonte mais adequada para tal fim.

Com isso, além de reduzir os custos das universidades federais, busca-se um maior aproveitamento da fonte solar para geração de energia elétrica no País, tendo em vista que o Brasil possui um dos maiores potenciais do mundo para o aproveitamento da fonte.

Apesar do grande potencial, o Brasil não apresenta lugar de destaque no cenário mundial de aproveitamento da energia solar, não aparecendo entre os 30



CÂMARA DOS DEPUTADOS

países com maior produção de energia solar fotovoltaica no mundo.

Ressalta-se que o aproveitamento da fonte solar para geração de energia elétrica possui diversos benefícios, sob o aspecto ambiental, por ser uma fonte limpa, sob o aspecto energético, por diversificar a matriz e reduzir perdas elétricas, além do aspecto socioeconômico, por ser responsável por grande geração de empregos e renda.

Convictos, portanto, da importância da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB